

## PROTOCOLO DE ADEÇÃO AO “PROJETO NAU”

Considerando que a Modernização do Estado constitui um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), aprovado em Conselho de Ministros, assumindo-se a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo.

Considerando o alinhamento com o Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

Considerando que o presente Projeto NAU vem responder às necessidades de formação a distância de grandes grupos no seio da administração pública para com os seus funcionários e para com o cidadão.

A FCT I.P com sede em Lisboa, na Av. D. Carlos I, 126, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, representada pelo Professora Doutora Helena Pereira na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, doravante designada de primeira signatária,

E

O Instituto Politécnico de Tomar com sede Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, com o número de identificação fiscal 503 767 549, neste ato representado pelo Professor Doutor João Paulo Freitas Coroado na qualidade de Presidente do IPT, doravante designado de segundo signatário, acordar entre si a celebração do protocolo que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª**

### **Objeto**

O objeto do presente protocolo é a definição das condições de colaboração entre a FCT| FCCN e o Instituto Politécnico de Tomar, a qual assume a qualidade de << NÃO PROMOTOR >> no âmbito do Projeto NAU.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Âmbito**

1. A Plataforma NAU tem por objeto a promoção e divulgação de conteúdos, nomeadamente cursos destinados a grandes grupos, de natureza formativa, educativa, científica ou cultural, devendo a atuação do segundo outorgante na execução do presente protocolo respeitar este âmbito.
2. Os conteúdos referidos no número anterior devem cumprir as boas práticas de produção e observar altos padrões de qualidade técnica e científica.
3. Os conteúdos publicados são propriedade do segundo outorgante, o qual gere, em articulação com a FCT| FCCN, os seus momentos de disponibilização ao público através da Plataforma NAU.
4. A não disponibilização de conteúdos ao público não prejudica o direito da FCT| FCCN manter os conteúdos na Plataforma por questões técnicas, nomeadamente para assegurar coerência e integridade dos dados estatísticos de utilização.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Obrigações do Segundo Signatário**

1. O segundo signatário compromete-se a cumprir as Condições de Utilização da Plataforma NAU na parte aplicável à qualidade com que adere ao Projeto NAU, as quais constam do Anexo I ao presente protocolo.
2. As Condições da Utilização da Plataforma NAU podem ser alteradas pela Assembleia Geral do “Projeto NAU”, passando a fazer automaticamente parte integrante do presente protocolo.

## CLÁUSULA 4ª

### Obrigações da FCT|FCCN

A FCT|FCCN compromete-se a:

- a. Gerir de forma global a Plataforma NAU com vista à autossustentabilidade da mesma.
- b. Gerir tecnicamente a infraestrutura técnica de armazenamento e distribuição de conteúdos;
- c. Gerir os serviços da plataforma;
- d. Promover a plataforma e os seus conteúdos, dentro dos limites e enquadrados com a estratégia de comunicação;
- e. Disponibilizar o apoio e suporte técnico remoto necessários, dentro dos seus limites internos de disponibilidade;
- f. Ministras a formação que entenda adequada, tendo em vista a utilização correta da plataforma por parte dos utilizadores.

## CLÁUSULA 5ª

### Conteúdos

1. O segundo signatário garante desde já que, no que respeita aos conteúdos publicados ao abrigo do presente protocolo será devida e previamente acautelada a salvaguarda de direitos de autor ou outros que resultem da lei aplicável.
2. Os conteúdos referidos no número anterior poderão ter limitações de acesso ou ser apagados dos servidores da FCT/FCCN na sequência de decisão judicial, imposição legal, incidente de segurança informática ou no caso de haver limitação de recursos que impossibilitem a sua manutenção.
3. Nos casos previstos no número anterior, e salvo situações de força maior, a FCT/FCCN notificará a segunda signatária desse mesmo facto e procurará efetuar cópias de segurança fornecendo-as ao contacto nomeado para o efeito.
4. No termo do presente Protocolo a segunda signatária deverá contactar a primeira no sentido de serem definidos os termos em que se processará a salvaguarda futura dos conteúdos alojados neste âmbito.

## CLÁUSULA 6ª

### Contactos e comunicações

1. O segundo signatário deve facultar os seguintes dados ao Diretor de Projeto:
  - a. Contacto Técnico, que assume as funções de ponto de contacto para tratamento de assuntos relacionados com o Projeto NAU.
  - b. Contacto Administrativo assume as funções do contacto pivot em caso de indisponibilidade do Contacto Técnico.
  - c. Os contactos a realizar ao abrigo do presente protocolo serão efetuados para os canais enunciados na candidatura em anexo, sendo o email adotado como meio preferencial de contacto.
2. Qualquer alteração de contactos por parte da segunda signatária deve ser de imediato notificada à outra parte, pelo contacto administrativo o qual confirmará a respetiva alteração, pela mesma via, no prazo máximo de uma semana.

## CLÁUSULA 5ª

### Responsabilidade

1. A FCT|FCCN procurará garantir condições adequadas ao funcionamento do serviço, mas não será responsável por factos estranhos à sua vontade, nomeadamente, mas não exclusivamente, falhas ou flutuações de energia elétrica, falhas ou flutuações da rede de dados, calor ou luz em excesso, inundações, avaria do software de suporte Web, atrasos na prestação de serviço por insuficiência pontual de meios, ou quaisquer outros casos fortuitos que provoquem danos no equipamento, software ou conteúdos.
2. A FCT|FCCN só será responsável no caso de ter agido com dolo ou culpa grave.
3. O segundo signatário é integralmente responsável pela natureza e licitude dos conteúdos publicados.

## CLÁUSULA 6ª

### Custos de Utilização

1. O segundo signatário obriga-se a respeitar as condições relativas aos custos constantes no Tarifário do Projeto NAU.

2. Na sequência do previsto no número anterior será emitida uma fatura que respeitará à prestação do serviço para a totalidade do ano subsequente, devendo a mesma ser paga pela segunda signatária no prazo máximo de 30 dias após emissão.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Destino dos conteúdos em caso de rescisão**

1. No caso de rescisão do presente protocolo os conteúdos disponibilizados pela segunda signatária na Plataforma NAU apenas serão removidos se tal for solicitado por escrito à FCT|FCCN ou no caso desta última assim o determinar.
2. Na sequência de solicitação da segunda signatária a FCT|FCCN disponibilizará em plataforma digital para download, durante o período limite de 30 dias, cópias dos conteúdos referidos no número anterior.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Alterações**

Todas as alterações ao presente protocolo, não expressamente previstas, para serem válidas deverão constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **Rescisão**

1. O presente protocolo pode ser livremente rescindido a todo o tempo por qualquer das partes com base em incumprimento grave da outra bastando para tal uma comunicação por carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte com um pré-aviso de uma semana.
2. O segundo signatário pode ainda rescindir o presente protocolo a todo o tempo em caso de discordância com alterações introduzidas às Condições de Utilização ou ao Tarifário do Projeto NAU, sem prejuízo dos processos que tenha em curso.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo vontade de qualquer uma das partes em contrário, a qual será comunicada por carta com um pré-aviso de 30 dias.

## CLÁUSULA 11ª

### Foro

As partes acordam que para apreciação das questões emergentes do presente contrato são competentes os Tribunais da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente a quaisquer outros.

Lisboa, 12 de maio de 2020

Pela **FCT I.P.**

---

Pelo **Instituto Politécnico de Tomar (IPT)**

---

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA NAU**

“Plataforma NAU - Ensino e Formação a Distância para Grandes Audiências” é a iniciativa nacional para construção e operação de uma infraestrutura técnica e operacional de suporte à publicação e dinamização de conteúdos em formato MOOC. Esta iniciativa transversal a diversos ministérios, permitirá desenvolver ações de formação para um maior número de funcionários e cidadãos, com maior qualidade, com maior frequência e reduzindo custos.

Todos os cursos publicados na Plataforma NAU devem respeitar escrupulosamente a lei, nomeadamente, mas não exclusivamente, direitos de propriedade intelectual de terceiros.

É vedada a publicação de cursos com conteúdos comerciais ou publicitários, entendendo-se como tal um curso cuja mensagem contenha apelos à compra ou a promoção de determinados bens ou serviços.

A entidade que publique cursos na Plataforma NAU deve cumprir todos os prazos aplicáveis, nomeadamente em matéria de produção, divulgação, acompanhamento e avaliação dos cursos.

Todos os dados obtidos, por qualquer entidade participante da Plataforma NAU, devem seguir o Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.

A entidade que publica cursos na Plataforma NAU é responsável civil e criminalmente pelos danos que o conteúdo dos cursos possa causar.

As entidades admitidas pelo Comité Coordenador como entidades promotoras devem:

- a) Comunicar ao Comité Coordenador o planeamento dos dois primeiros cursos a publicar na plataforma NAU no prazo de 30 dias após a assinatura das presentes condições de utilização;
- b) Assegurar que a publicação dos cursos na Plataforma obedece às Regras Técnicas de Utilização constantes de anexo ao presente documento;
- c) Assegurar que os conteúdos publicados na Plataforma NAU respeitam escrupulosamente a legislação em vigor, inclusive o que diz respeito à propriedade intelectual;
- d) Produzir e publicar na Plataforma NAU um mínimo de dois cursos por ano;
- e) Participar ativamente na Assembleia Geral;
- f) Promover a autossustentabilidade do Projeto NAU;
- g) Promover o uso da Plataforma NAU;
- h) Dar primazia ao uso da Plataforma NAU na publicação de cursos a distância para a comunidade que serve e para o cidadão em geral;
- i) Pagar os tarifários em vigor para a publicação de cursos na plataforma e para outros serviços prestados
- j) Promover a divulgação, junto da sua comunidade, da plataforma NAU pelos meios considerados mais adequados;

- k) Mencionar a Plataforma NAU na divulgação dos seus cursos alojados na plataforma.
- l) Incluir referência ao projeto NAU no website da instituição.

As entidades promotoras beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Publicação de qualquer tipo de curso em qualquer número, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na alínea seguinte;
- b) Publicação de até quatro cursos “mass sync” em paralelo;
- c) Publicação de um número ilimitado de cursos “self paced” abertos;
- d) Ter assento na Assembleia Geral;
- e) Publicar cursos na Plataforma NAU, conforme as regras em vigor;
- f) Beneficiar dos serviços de apoio e consultoria de produção de conteúdos no Projeto NAU;
- g) Beneficiar dos serviços de dinamização dos cursos ativos na Plataforma NAU;
- h) Beneficiar dos serviços de divulgação da Plataforma NAU.

As entidades admitidas pelo Comité Coordenador como entidades não promotoras devem:

- a) Assegurar que a publicação dos cursos na Plataforma obedece às Regras Técnicas de Utilização;
- b) Assegurar que os conteúdos publicados na Plataforma NAU respeitam escrupulosamente a legislação em vigor, nomeadamente a relativa à propriedade intelectual.
- c) Pagar os tarifários em vigor para a publicação de cursos na plataforma e para outros serviços prestados
- d) Mencionar a Plataforma NAU na divulgação dos seus cursos alojados na plataforma.

As entidades promotoras ou não promotoras devem facultar os seguintes dados ao diretor do projeto:

- a) Nome da Instituição;
- b) Morada;
- c) NIF;
- d) Contacto Técnico, que assume as funções de ponto de contacto para tratamento de assuntos relacionados com o Projeto NAU;
- e) Contacto Administrativo, assume as funções do contacto pivot em caso de indisponibilidade do Contacto Técnico;

Os presentes termos de utilização podem ser alterados pela Assembleia Geral. Todas as alterações serão comunicadas às entidades promotoras e não promotoras.

Em caso de discordância com o conteúdo dessas alterações as entidades podem desvincular-se do projeto NAU mediante comunicação escrita ao Comité Coordenador.